LEI Nº 1.087 DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - E' criado o Conselho Municipal de Turismo COMTUR, com carater de órgão técnico-consultivo, auxiliar da Administração.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I - Elaborar o seu Regimento Interno;

II - Proceder ao inventário das atrações turisticas existentes no Município e organizar o calendário Municipal;

III - Estudar as questões referentes ao Turismo;

IV - Sugerir medidas que proporcionem o incremento ao turismo municipal;

V - Propor a realização de exposições e certames, e incentivar as festividades de cunho artístico e folclórico tendo em vista atrair correntes turísticas;

VI - Sugerir medidas quevisem estimular a melhoria e a construção de estabelecimentos hoteleiros, termais, balneários e similares;

VII - Articular-se com órgãos públicos e particulares a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo no Município.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo será integrado dos seguintes membros:

a - um representante da Associação Comercial e Industrial de Erechim;

b - um representante da Associação Rural de Erechim;

c - um representante do Rotary Clube Centro;

d - um representante do Rotary Clube Paiol Grande;
e - um representante do Lions Clube Centro;
f - um representante do Lions Clube Cinqüentenário;
g - um representante do Clube dos Diretores Lojistas de Erechim;
h - um representante da Imprensa;
i - um representante das Rádios e TV;
j - um representante do Clero;
k - um representante do Tradicionalismo;
l - um representante do Poder Legislativo
m - um reprewentante da Delegacia Regional de Ensino;
n - um representante do Conselho Municipal de Desportos;
o - um representante da Sociedade dos Viajantes de Erechim;
p - um representante das autoridades policiais;
q - um representante da Loja Maçonica José Bonifácio;
r - um representante dos Transportes Terrestres;
s - um representante dos Transportes Aéreos;
t - um representante da Associação Erechinense de Estudantes;
u - três (3) pessoas estudiosas dos problemas atinentes ao turismo, de livre escolha do Poder Executivo.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal será o Presidente nato do Conselho Municipal de Turismo, cabendo-lhe convocar e presidir as reuniões do órgão, esclarecer a matéria em pauta e consignar o resultado das votações, das quais não participará.

§ Único - Em todos os seus impedimentos, o Prefeito Municipal será substituido na Presidênci a do Conselho, por seu assessor direto.

Artigo 5º - Os representantes indicados nas alíneas

"a" a "t", serão nomeados pelo Senhor Prefeito, mediante apresentação, pelas respectivas entidades de classe, de lista com três (3) nomes.

Artigo 6º - A duração do mandato dos Conselheiros será a do periodo Administrativo e findará simultaneamente com o mandato do Prefeito Municipal, permitida a recondução.

§ Único - O exercício da função de membros do Conselho Municipal de Turismo, será gratuita e considerado relevante serviço público.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinàriamente, uma vêz por mês, e extraordinàriamente, tantas vêzes quantas fôr convocado pelo seu Presidente. Deverão estar presentes, pelo mínimo, 1/3 dos seus membros.

Artigo 8º - Nas reuniões do Conselho, poderão ser admitidos particulares, mediante convite e sem direito de voto, capazes de contribuirem para elucidação dos assuntos submetidos à discussão.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias baixará o regulamento da presente Lei.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 29 de Outubro de 1969

IRANY JAIME FARINA
Prefeito

Registra-se e Publica-se
Sedretaria Municipal de Administração

PEDRO DE SOUZA
Secretário